



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

**EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 4, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Torna pública a proposta da Procuradoria Geral do Município para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal, destinada aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar, aos contribuintes de Taxas na forma do art. 3º, II do Código Tributário Municipal, aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade profissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal e aos contribuintes dos créditos decorrentes do programa "Supera Mais" previstos na Lei nº 3.507, de 04 de junho de 2020 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13.645/2020.

**O SUBPROCURADOR GERAL TRIBUTÁRIO-FISCAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições, torna pública proposta para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal, que se regerá pelo art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966-Código Tributário Nacional (CTN), pela Lei nº 3.605, de 30 de junho de 2020, pela Resolução PGM nº. 21 de 13 de julho de 2021, pela Resolução PGM nº. 26, de 22 de dezembro de 2021 e por este Edital.**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

**1. OBJETO E PROCEDIMENTO DA TRANSAÇÃO**

1.1 O presente Edital tem por finalidade estabelecer as condições para transação por adesão, com base no artigo 21, I, “c”, “g”, “h” e §4º da Resolução PGM nº 14/2021, em relação aos créditos tributários dotados de baixa recuperabilidade, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar; Taxas previstas no art. 3º, II do código Tributário Municipal; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade profissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal; assim como créditos decorrentes do programa "Supera Mais" previstos na Lei nº 3.507, de 04 de junho de 2020 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13.645/2020.

1.2 São elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital:

1.2.1 os débitos de contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) inscritos em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016;

1.2.2 os débitos de contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) inscritos em Dívida Ativa, originados de lançamento complementar;

1.2.3 os débitos inscritos em Dívida Ativa de contribuintes das Taxas previstas no art. 3º, II do Código Tributário Municipal, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016;

1.2.4 os débitos inscritos em Dívida Ativa de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade profissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal, cujo fato gerador tenha ocorrido em qualquer ano;

1.2.5 os débitos decorrentes do programa "Supera Mais", cujo fato gerador tenha ocorrido em qualquer ano.

1.3 O aderente indicará se deseja incluir a totalidade dos seus débitos elegíveis ou, em caso contrário, apontará quais débitos deseja incluir, observado o disposto no art. 19 da Resolução PGM nº. 14/2021.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

1.4 Devem ser formalizados requerimentos distintos de adesão para cada tipo de tributo, sendo um para os créditos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar; outro para as demais Taxas; outro para os de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e outro para os créditos decorrentes do programa "Supera Mais";

1.5 A adesão deverá ser feita através do site <https://niteroi.spa.coreplan.com.br/portal>, pelo e-mail [transacao@pgm.niteroi.rj.gov.br](mailto:transacao@pgm.niteroi.rj.gov.br) ou pelo atendimento presencial da Procuradoria Fiscal da PGM, localizado na Av. Visconde de Sepetiba, nº 519, Térreo, Centro/Niterói.

## **2. CONDIÇÕES PARA A ADESÃO**

2.1 A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

2.2 O aderente, ao aderir à transação proposta neste Edital, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. O devedor deverá apresentar à PGM, através do e-mail [transacao@pgm.niteroi.rj.gov.br](mailto:transacao@pgm.niteroi.rj.gov.br), cópia do protocolo da petição de renúncia em até 30 dias contados da formalização da transação, sob pena de exclusão desses créditos do acordo.

2.3 O aderente, ao aderir à transação proposta neste Edital, confessa, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como do artigo 174, IV, do Código Tributário Nacional, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

2.4 O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

2.5 A adesão à transação prevista neste Edital impõe a assunção dos compromissos previstos no artigo 15 da Resolução PGM nº. 14/2021, bem como representa declaração de aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.605/2021, na Resolução PGM nº. 14/2021 e neste Edital.

2.6 A adesão à transação prevista neste Edital implicará a manutenção automática das garantias prestadas em ações judiciais ou administrativamente, bem como dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, incluídas as penhoras já realizadas.

### **3. DESCONTOS CONCEDIDOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Para todos os débitos previstos no presente Edital, os descontos serão concedidos **exclusivamente sobre os juros moratórios e multa moratória**, vedada a incidência sobre o valor principal, sobre a multa de ofício, bem como sobre outros consectários e encargos, inclusive atualização monetária, quando não incidente a Taxa Selic.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste Edital referem-se somente aos acréscimos legais de natureza estritamente moratória, e não ao valor total do crédito. Considera-se como acréscimo legal, o incremento que tenha origem na mora do devedor, não abrangendo a multa fiscal punitiva e valores devidos a terceiros.

3.2 Para os débitos de **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL)** e para os débitos de **Taxas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016**, os descontos serão concedidos nos seguintes percentuais:

3.2.1 Para o pagamento à vista:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

- 90% para pessoas físicas e 80% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012;
- 85% para pessoas físicas e 75% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013;
- 80% para pessoas físicas e 70% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2014;
- 75% para pessoas físicas e 65% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015 e;
- 70% para pessoas físicas e 60% para pessoas jurídicas, quando tratar de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016;

3.2.2 50% para o pagamento de forma parcelada.

3.3 Para os débitos de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, devido por pessoa física ou sociedade profissional, na forma do art. 91, §1º ou §4º do Código Tributário Municipal e para os débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) originados de lançamento complementar**, os descontos serão concedidos nos seguintes percentuais:

3.3.1 90% para pessoas físicas e 80% para pessoas jurídicas, para o pagamento à vista;

3.3.2 50% para o pagamento de forma parcelada.

3.4 Para os débitos decorrentes do programa **"Supera Mais"** previstos na Lei nº 3.481, de 02 de abril de 2020 e regulamentados pelo Decreto nº 13.564/2020, os descontos serão concedidos nos seguintes percentuais:

3.4.1 50% para o pagamento à vista;

3.4.2 20% para o pagamento de forma parcelada.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

#### **4. PARCELAMENTO**

4.1 Serão aplicadas as normas da Lei nº 3605/2021, especialmente em seu artigo 11, em relação ao número de parcelas a serem aplicadas às transações celebradas por força de adesão ao presente Edital.

#### **5. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

5.1 Será rescindida a transação por adesão ao presente Edital nas hipóteses previstas no artigo 49, incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI da Resolução PGM nº. 14/2021.

5.2 A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, com a retomada dos atos executórios do crédito, judiciais e extrajudiciais.

5.3 O rompimento de transação celebrada por força de adesão ao presente Edital impede a celebração de novo acordo de transação sob as mesmas condições, bem como o pagamento à vista nas condições dispostas no presente Edital, além de impedir qualquer outro acordo de transação referentes aos mesmos débitos pelos próximos 12 meses.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei nº 3.605, de 30 de junho de 2020, pela Resolução nº 14, de 13 de julho de 2021, e por este Edital, após o seu pagamento integral.

6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia **19 de junho de 2023** até o dia **19 de outubro de 2023**.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA FISCAL**

Niterói, 07 de junho de 2023.

**FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO**

Subprocurador Geral Tributário-Fiscal do Município